



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 2.499/2011

***Altera o Artigo 5º da Lei nº 2.290/2009 e dá outras providências.***

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1.º** - O artigo 5º da Lei nº 2.290/2009 que cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e composto por membros indicados por entidades públicas e entidades privadas e por integrantes de seguimentos da sociedade civil ligados à área de habitação, a saber:

- I – 03 (três) integrantes do Poder Executivo Municipal;*
- II – 02 (dois) integrantes do Poder Legislativo Municipal;*
- III – 03 (três) integrantes de movimentos populares;*
- IV – 01 (um) integrante de entidade acadêmica, ONG ou entidade de classe profissional;*
- V – 01 (um) integrante do segmento dos empresários;*
- VI – 01 (um) integrante dos trabalhadores representado por suas entidades sindicais.*
- VII – 01 (um) integrante de órgão ou entidade vinculada à área habitacional;*

**§ 1º** - Fica garantido o princípio democrático de escolha dos representantes das entidades integrantes do Conselho Gestor e a reserva mínima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Mariana exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários o exercício de suas competências.

**Art. 2º.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO**, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 31 de maio de 2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Geraldo Sales de Souza**

Prefeito Municipal em Exercício